



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Coordenação-Geral de Programação e Logística  
Coordenação de Logística  
Divisão de Contratos

**CONTRATO Nº 48/2021/DICON**  
**PROCESSO SEI Nº 18220.100593/2021-17**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 504.356.209-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], SSP/GO, e CPF nº [REDAZIDO], no cargo/função de Gerente Regional Centro-Oeste e Norte, tendo em vista o que consta no Processo nº 18220.100593/2021-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente integrador, destinado a prestar serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação na celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e estudantes de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no âmbito das Unidades Centrais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de transcrição.
- Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Contratação para 20 meses
1	Serviço de Agente Integrador para aperfeiçoamento do instituto do Estágio	Vagas de Estágio	61	R\$ 10,00	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, se for o caso;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- O valor mensal da contratação é de R\$.610,00 (seiscentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170010

Elemento de Despesa: 33903925 – Taxa de Administração

PT: 04.122.2110.20000001

2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO** - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas em legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES** - É vedado à CONTRATADA:

1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite da dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Documento assinado eletronicamente

**ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ**

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Representante Legal do CIEE

Documento assinado eletronicamente

**ISAAC LUNA MACEDO**

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

**VALDENIR MASSENA FERREIRA**

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 17/09/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo**, em 17/09/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Luna Macedo, Analista Tributário(a)**, em 17/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18151441** e o código CRC **6C77CF53**.



---

Referência: Processo nº 18220.100593/2021-17.

SEI nº 18151441